

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.  
 Em 16/03/2000.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 14 / 03 / 2000

Assessoria de Plenário

*Francisco Penheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº p LC 529/2000  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a destinação de uso dos lotes, residenciais das quadras QSD 09; 21; 41; 53 e QSE 04 e 03, da Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os lotes residenciais da QSD 09 (nove), 21 (vinte um), 41 (quarenta e um), 53 (cinquenta e três) e da QSE 04 (quatro) e 03 (três) da Região Administrativa de Taguatinga, passam a ter destinação residencial/comercial.

**Parágrafo único.** A via de acesso aos lotes que trata este artigo passa a denominar-se Avenida Comercial Sul de Taguatinga.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para possibilitar o prolongamento da Avenida Comercial Sul pelas quadras mencionadas no artigo anterior desta Lei até a QSE 03 (três), ficando autorizado a proceder as desapropriações necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada busca atender reivindicações daqueles moradores, como alternativa para melhor disciplinamento do trânsito daquele Setor, além da oferta de empregos com o prolongamento da Avenida Comercial Sul daquela Cidade.

Por entendermos pertinente o anseio daquela comunidade, sugerimos aos Senhores Parlamentares posicionamento favorável à matéria.

Sala das Sessões, em

  
Deputado DANIEL MARQUES

